

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA EDIFÍCIOS ESCOLARES, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ6/2022 CC-OESTE CIM– LOTE 3

(Nos termos do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação vigente)

LOTE 3 – MÉDIA TENSÃO (MT)

Valor Base: 60.000,00€

Prazo: 6 meses



PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do Acordo Quadro CP 6/2022, celebrado pela Central de Compras da Oeste CIM, a que corresponde o Lote 3 – Média Tensão (MT).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro CP 6/2022-CC Oeste Cim.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor o Sr. Luís de Carvalho, na qualidade de Fiscal Municipal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no acordo quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote para o qual foi selecionado, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no acordo quadro e no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Disponibilizar registos de leitura de contagem de energia elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente, em formato papel e em formato digital se assim o for solicitado;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e respetivo acordo quadro;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;



- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à OesteCIM, quer às entidades adquirentes;
- k)** Remunerar a OesteCIM nos termos do artigo 31º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- l)** Disponibilizar à CC-Oeste e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do Acordo Quadro;
- m)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- n)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-Oeste, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.;
- o)** Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação deste, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
- p)** Emitir as faturas com relação valorizada mensal;
- q)** Cada fatura deverá conter a seguinte informação:
 - Designação da Instalação;
 - Código do ponto de entrega;
 - Nível de tensão;
 - Ciclo horário;
 - Potência contratada;
 - Número sequencial de compromisso.



Cláusula 5.^a
Local do fornecimento

O fornecimento de eletricidade será feito no concelho de Bombarral, nos seguintes locais:

- Centro Escolar do Bombarral, sito na Avenida Daniel Pires, 1, 2540-000 Bombarral, CPE PT0002000118236629GA;
- Sede do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, sita na Rua Fernão do Pó, 2540-093 Bombarral, CPE PT0002000114563496ZQ.

Cláusula 6.^a
Prazo

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia por comercializadores em regime de mercado livre e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador.
2. O fornecimento objeto do contrato terá a duração de 6 meses ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7.^a
Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e / ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro e do presente fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 9.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.
4. Não está prevista a revisão de preços durante a vigência do contrato. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante, que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de KWH encomendadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do valor do contrato. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos do Acordo Quadro.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 dias a contar do seu conhecimento.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Luís de Carvalho

8



Capítulo IV
Caução

Cláusula 15.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na redação vigente.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.^a
Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Eletricidade.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de fornecimento de eletricidade.
2. O adjudicatário poderá subcontratar o fornecimento dos bens objeto do contrato, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a
Alterações ao Contrato

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos e do Acordo Quadro.



Cláusula 19.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Bombarral

À atenção de: Ricardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal

Praça do Município

2540-046 Bombarral

E-mail: contratacao publica@cm-bombarral.pt

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável



João de Carvalho
10

PARTE II
Especificações Técnicas

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
- b) Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos para os fins a que se destinam.
- c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços contratados que existam no momento em que lhe são entregues.
- d) Os serviços objeto do contrato são fornecidos no concelho de Bombarral, nos locais indicados em anexo, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até se esgotar o valor total da adjudicação, o que ocorrer primeiro.

Anexos:

AI-Characterização dos Locais de Consumo;

AI-Locais de Consumo.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso

(Assistente Técnico)

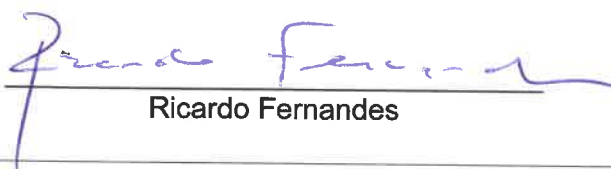
Luis de Carvalho

(Fiscal Municipal)

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, 05 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,


Ricardo Fernandes



Município de Bombarral

- Processo nº 99-CPG-AQ/2022 -

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA EDIFÍCIOS ESCOLARES, AO ABRIGO DO
ACORDO QUADRO CP6/2022 CC-OESTE CIM - LOTE 3

CADERNO DE ENCARGOS



Preços						
1. Componente de Energia - De acordo com a Proposta						
Lote 3 - Média Tensão	Ponta (€/kWh)	Cheia (€/kWh)	Vazio Normal (€/kWh)	Super Vazio (€/kWh)		
2. Tarifa de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE, válidas para 2023						
	Potência Contratada (€/kW dia)	Potência em horas de Ponta (€/kW dia)	Energia Activa			
			(€/kWh)			
			Períodos	Ponta	Cheia	Vazio Normal
			I, IV II, III			Super Vazio
MT						

a preencher pelo concorrente

